

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins.

Artigo 1º

A Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Dr. Mário Sacramento, número 93A, 3810-106 Aveiro.

Artigo 2º

A Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas tem por objetivos: apoiar as pessoas carenciadas da comunidade de Aradas, Glória, S. Bernardo, Nariz, Nossa Senhora de Fátima e outras freguesias, designadamente apoiar a família, as crianças e os idosos; Creche, Pré-Escolar, ATL, Centro de Dia, Gabinete de Apoio Social Polivalente e Apoio Domiciliário, Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens, Lar de Idosos, caso se faça sentir necessidade.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche
- b) Pré-Escolar
- c) Atividades de Tempos Livres e Centro de Estudos
- d) Centro de Dia
- e) Gabinete de Apoio Social Polivalente e Apoio Domiciliário
- f) O Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens
- g) Lar de idosos caso se faça sentir necessidade

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder-se.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - serão aqueles que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição e, como tal, sejam reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- b) Efetivos - serão aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e que nela se inscrevam mediante proposta apresentada à Direção pelos funcionários da instituição.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Pagar a quota anual até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Artigo 11º

Os Sócios Honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

Artigo 12º

1. Os sócios que violarem os seus deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Exclusão e Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

1. Para aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) e exclusão é competente a Direção.

2. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. A aplicação das sanções previstas na alínea b) e de demissão, só se efetivarão mediante audiência prévia do associado.

Artigo 14º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções.

Artigo 15º

A qualidade de associado não é transmissível que por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que não pagarem a quota anual até ao dia 31 de janeiro do ano respetivo;
- c) Os que forem excluídos ou demitidos;
- d) No caso previsto na alínea b) do número anterior o associado perde a sua qualidade independentemente de notificação, decorridos oito dias úteis sobre a data limite de pagamento da quota.

Artigo 17º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO 1

Disposições Gerais

Artigo 18º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.

Artigo 20º

1. Os titulares dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros e o seu mandato é de quatro anos, considerando-se a manutenção dos mesmos em funções até à posse dos novos titulares.
2. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
4. Os funcionários da Associação estão impedidos de desempenhar cargos nos corpos gerentes.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. As eleições ocorrerão no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio, devendo a tomada de posse dos novos corpos eleitos ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
2. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do período a que se refere o número anterior, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 22º, os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações dos contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 25º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II **Da Assembleia Geral**

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, substituindo-se por esta ordem.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Fixar a quota anual a pagar pelos associados

Artigo 29º

1. A assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal.
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. As convocatórias das Assembleias Gerais são divulgadas nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado na associação, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se considerando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. Não haverá lugar à extinção prevista na alínea e) do artigo 28º, sempre que o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar, disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do resultado da votação.

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Da Direção

SECÇÃO III

Artigo 33º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter à Assembleia o Balanço, o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre o preenchimento de vagas que ocorram, durante o quadriénio, no seio da própria Direção;
- d) Aplicar as medidas disciplinares previstas de exclusão;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar os funcionários da Instituição de acordo com as habilitações legais e adequadas, e exercer a competente ação disciplinar;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar no Presidente da Associação essa competência;
- h) Admitir associados;
- i) A associação obriga-se nos atos e contratos, com a assinatura conjunta do Presidente da Direção ou do seu substituto, e de outro membro da Direção, com ressalva dos contratos que carecem de deliberações em Assembleia Geral, designadamente a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico.
Carece da aprovação maioritária dos elementos da Direção e dos Presidentes da Assembleia Geral e Conselho Fiscal todos os eventuais investimentos, aquisições materiais e financeiras, no valor superior a cinco mil euros.
- j) Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direção:



- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando este último à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36°

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37°

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender no serviço de secretaria.

Artigo 38°

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 39°

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40°

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e sempre que convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45º

Os Corpos Sociais serão eleitos através de eleições gerais a realizar por escrutínio secreto.

Artigo 46º

Só poderão votar os associados que tenham as suas quotizações pagas.

Artigo 47º

1. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e inicia-se através da convocatória das eleições a realizar com pelo menos 30 dias de antecedência da data da sua realização.
2. Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direção a afixação na Sede da Associação das listas dos associados com capacidade eleitoral.
3. Os associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia-geral candidaturas propostas por pelo menos 10% dos associados, até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
4. As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar de forma unitária candidatos a todos os lugares dos corpos sociais.
5. Em cada lista de proposição de candidaturas onde se recolham as assinaturas dos associados proponentes deverá indicar-se a identidade e o cargo para que concorrem.
6. No ato de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros para que a represente perante o Presidente da Mesa.
7. A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua entrega.
8. Nos 5 dias posteriores à data limite para a entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas; caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente da Mesa convidar a lista faltosa através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão imediata da candidatura.
9. Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela façam parte tenham as suas quotizações pagas.
10. Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia-geral a interpor pelo representante da respetiva lista, nos 5 dias posteriores à notificação do ato de rejeição.
11. Em qualquer caso a interposição do recurso não suspenderá o processo eleitoral, sendo a deliberação da Assembleia sobre o recurso tomada nos sessenta dias seguintes ao ato eleitoral.
12. Após a verificação da regularidade das listas admitidas o Presidente da Mesa convocará os representantes de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma Comissão Eleitoral a que presidirá e à qual competirá fiscalizar a regularidade do ato eleitoral, realizar o escrutínio e resolver todas questões relativas ao mesmo.
13. A comissão eleitoral delibera por maioria, e quando tal não for possível, o Presidente da mesa tem voto de desempate.

Artigo 48º

O ato eleitoral deverá realizar-se no local da Sede da Associação, só devendo ser escolhido local diverso em caso de impossibilidade.

Artigo 49º

O ato eleitoral deverá iniciar-se uma hora antes da hora marcada para a Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 50º

A Mesa das eleições será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e nela terão assento um representante de cada uma das listas concorrentes.

Durante o ato eleitoral o Presidente da Mesa poderá fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, assim como os representantes das listas poderão indicar substitutos.

Artigo 51º

À Mesa das eleições competirá zelar e velar pelo cumprimento das regras eleitorais e ainda verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação relativa ao pagamento de quotas se encontra regular.

Artigo 52º

1. A votação far-se-á por escrutínio secreto através de um único boletim de voto donde conste a identificação de todas as listas concorrentes que deverá existir em quantidade suficiente no local da votação.
2. Os boletins de voto deverão ser remetidos pelo correio aos associados residentes fora do Distrito de Aveiro desde que o requeiram por carta registada com aviso de receção dirigido ao Presidente da Assembleia com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao dia marcado para as eleições.
3. O boletim de voto deverá ser encerrado em sobrescrito branco, fechado devidamente colado e desprovido de quaisquer sinais identificativos.
4. O sobrescrito contendo o boletim de voto deverá ser introduzido em outro dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a menção «VOTO», e deverá conter carta dirigida ao mesmo assinada pelo votante e acompanhada da sua identidade completa, número de associado e fotocópia do B.I.
5. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até dois dias úteis anteriores à data agendada para as eleições.

Artigo 53º

Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento do ato eleitoral.

1. Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão abertos logo que se inicie a votação, não se abrindo o que contém o voto.
2. Verificada a regularidade do voto por correspondência e a situação do associado relativamente à quotização deverá ser introduzido na urna o sobrescrito fechado contendo o boletim de voto.
3. Será sempre considerado irregular o voto que não se encontre devidamente fechado no respetivo sobrescrito.
4. Não será admitido o voto por correspondência se se verificar que o associado votante não tem a quotização atualizada.
5. Todas as demais questões relativas ao voto por correspondência serão resolvidas pela Comissão Eleitoral que poderá deliberar e apenas por unanimidade a aceitação do mesmo, fora dos casos previstos nos números anteriores.

Artigo 54º

A contagem dos votos far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento das eleições, e encontrada a lista mais votada será esta imediatamente proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa.

Artigo 55º

O Presidente da Mesa da Assembleia deverá empossar os membros da lista vencedora nos dez dias seguintes ao da realização das eleições, ou tendo sido interposto qualquer recurso nos dez dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral que confirme o resultado eleitoral.

Artigo 56º

1. Os recursos referentes à rejeição de candidaturas devem ser interpostos para a Assembleia-geral até dois dias antes da realização do ato eleitoral.
2. Os recursos referentes ao ato eleitoral devem ser interpostos para a Assembleia-geral nos cinco dias posteriores ao da realização das eleições.
3. Tendo sido interposto qualquer recurso deverá o Presidente da Mesa cessante convocar a Assembleia-geral para os trinta dias seguintes ao da realização das eleições para que se delibere sobre o mesmo.

Artigo 57º

Caso a Assembleia-geral delibere anular as eleições, estas deverão repetir-se mas a respetiva convocação far-se-á apenas com trinta dias de antecedência, procedendo-se em tudo o mais como se regula neste capítulo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 58º

O Património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por:

- a) O produto das quotas anuais dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 59º

1. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos seus atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 60º

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.

Mário Veriato Santos Lima
José Eduardo Campos Pereira
Nuno Filipe dos Santos Silva